



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

EDITAL

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, 87 – Centro, nesta Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria nº 265/2021, torna público que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, interessadas em firmar com o SUS/Petrolândia-PE, CONTRATO, visando à prestação especializada de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Petrolândia-PE.

É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei 8.666/93, em razão de não ser possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAÇÃO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>, Lei nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90. Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. 199 da Constituição da República, PT/GM 358/2006, Portaria MS nº 2.567/2016, Acórdão TCU 352/2016, Acórdão 784/2018, Processo TCE-PE 1723881-0, 39ª Sessão Ordinária de 01/11/2017 do Processo TCE-PE Nº 1723881-0.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Petrolândia-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

3. DOS PRAZOS, DO PERÍODO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8666/93.





3.2. O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir do dia **08/06/2021** estendendo-se até o dia **08/07/2022**, prorrogando-se nos moldes da lei, enquanto perdurar a necessidade.

3.3. A entrega da documentação será feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço contido no preâmbulo deste edital.

3.4. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0004.2085.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041– Manutenção dos Programas de Saúde PAB/PAB Variável

10.302.00004.2033 – Manutenção do HOMUPE – Hospital Municipal de Petrolândia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 08 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, situada no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

5.2. A abertura do envelope poderá ocorrer no momento da entrega ou em momento oportuno, a critério da CPL, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega do mesmo.

5.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

5.4. Estando regular a documentação, será imediatamente declarada credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre o interessado e a administração municipal.





5.5. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, até a data limite estabelecida no item 3.2, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas, que prestem serviços no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Estado de Pernambuco;

6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.2.4. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Petrolândia ou com qualquer outro setor público;

6.2.5. Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

6.2.6. Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;

6.2.7. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.2.8. Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

6.2.9. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;





7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado no credenciamento deverá protocolar, na sala da Comissão Permanente de Licitações, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.2. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

8.3. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE, contendo todas as declarações constantes no **Anexo I** deste edital.

8.4. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Cópia de Cédula de Identidade ou documentos equivalente que contenha foto do sócio e/ou representante legal, devidamente autenticado.

8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.5.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) das e licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;





8.5.6.1. As empresas constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 08.05.06 de processos físicos.

8.5.7. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de primeiro e segundo grau distribuídos eletronicamente na sede da licitante ou de seu domicílio, a exemplo do PJE;

8.5.8. - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio, observado o disposto nos subitens 8.5.6.1 e 8.5.6.2.

8.6. REGULARIDADE FISCAL

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica –**CNPJ**;

8.6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210615033828.pdf>
assinado por: idUser 146



8.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.6. **Alvará** de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal - **CIM**;

8.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**).

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:





- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC;

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$





* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de PETROLÂNDIA/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

8.7.2. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

8.8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. **Licença Sanitária** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

8.8.2. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**.

8.8.3. Registro da participante, pessoa jurídica, junto ao **Conselho de Medicina**.

8.8.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde - **CEBAS** (apenas para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos)

8.8.5. **Atestado de capacidade técnica** que prestou serviços que resguardem similaridade ao objeto deste Credenciamento.

8.9. DECLARAÇÕES

8.9.1. **Declaração** no modelo do **ANEXO IV** desde Edital, podendo-se fazer declarações separadas para cada um dos itens (de “a” a “e”), desde que a soma de todas elas contenham todos os itens relacionados no anexo supracitado. Assinada por representante legal e carimbada. Sendo:





8.9.1.1. Declara que para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.9.1.2. Declara que os sócios e diretores não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Petrolândia (Lei nº 8.666/90), e que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);

8.9.1.3. Declara que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

8.9.1.4. Declara que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

8.9.1.5. Declara que possui capacidade instalada com serviços similares ao do objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços médicos.

8.9.2. Declaração, no modelo do **ANEXO V** desde Edital, quando se tratar de empresa enquadradas no porte de ME ou EPP. Assinada por representante legal e carimbada.

8.9.3. Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios.

8.9.4. Declaração contendo os itens dos serviços previstos no **ANEXO II** deste Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizer:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA/ PE

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos,





especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município PETROLÂNDIA -PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo II**) deste Edital.

PROPONENTE: Razão Social da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado)

DATA:

9.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação será recebida pela comissão Permanente de Licitação para análise, durante todo o período de validade do edital. Recebido o envelope de habilitação pela credenciante, esta procederá com a abertura, análise de documentação, expedição de ata e termo de credenciamento, e encaminhará a autoridade competente para RATIFICAÇÃO. Não havendo disponibilidade da comissão para análise no ato da entrega dos documentos de credenciamento/ habilitação a comissão designará dia e horário para abertura e análise da documentação e convocará os interessados a comparecerem ao ato.

10.2. - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícia, será o interessado credenciado.

10.3. - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.4. - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo **facultado**, ainda, tanto pela Comissão Permanente de Licitações quanto pelo Conselho Municipal de Saúde realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a proponente atende as necessidades do município, no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.





12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitações - CPL fará divulgar o resultado do Julgamento de Habilitação do presente Credenciamento bem publicação do extrato de contrato dos cadastrados serão publicados no Diário Oficial da AMUPE.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitações - CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.1.2. Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.1.1. se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro, Petrolândia-PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.4. O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será convocado os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.





15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Estes serviços possuirão como base de valores e quantitativos a tabela constante no Termo de Referência.

15.2. O Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

15.2.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

15.2.2. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

15.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

15.2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, salvo no caso de falta de fiscalização do serviço;

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de PETROLÂNDIA/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





16.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE aplicar as penalidades cabíveis.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE, por prazo não superior a dois anos;

19.1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;





19.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE, apuradas em processo administrativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública Municipal.

20.4. É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.6. É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

20.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao.petrolandia@outlook.com ou pelo telefone (87) 3851-1156

20.9. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.





20.10. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.11. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I -** Requerimento de Credenciamento
- Anexo II -** Termo de Referência
- Anexo II -** Minuta do contrato de prestação de serviços
- Anexo III -** Modelo de Declaração Conjunta
- Anexo IV -** Modelo de Declaração de ME/EPP



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210615033828.pdf>
assinado por: idUser 146

Petrolândia, 04 de junho de 2021

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUITUDE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA/PE

CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202106150333828.pdf>
assinado por: idUser 146

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Chamamento n° 004/2021 O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município PETROLÂNDIA/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento n° 005/2021, devidamente assinada e rubricada.

Local, de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

O Município de Petrolândia/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, preferencialmente filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Petrolândia, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade realizar contratos com a rede complementar, em **especial com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de PETROLÂNDIA/PE.

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município PETROLÂNDIA/PE, conforme especificações abaixo.





3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3. Nas postostas só serão aceitos valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Item	Serviço	Cabrobó	CONIAPE	Parnamirim	Média Valor Unitário / Hora
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	130,00	120,00	121,33	123,77
2	Serviços ambulatoriais em Saúde da Família	111,71	-	112,35	112,03
3	Serviços de ambulatório médico especializados	200,00	214,25	204,75	206,33
4	Serviços de Médicos Cirurgião Geral	324,28	253,76		289,02
5	Serviços de Médicos Anestesiologista	324,28	250,43		287,35

*Para os serviços de hora de Covid será aplicado o valor de 25% na hora, em razão da insalubridade, passando ao valor de R\$ 123,77 + 25% (R\$ 30,94) = 154,71 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos);

** Para os serviços de plantão, quando se tratar de remoção, com deslocamento superior a 100km, será aplicado o percentual de 15% a hora, enquanto perdurar o deslocamento, ou seja, R\$ 123,77 + 15% (R\$ 18,56) = 142,33 (cento e quarenta dois reais e trinta três centavos);





4.3. TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DE HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO

Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário/Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	17.280	Horas	123,77	2.138.745,60
2	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica - COVID	2.520	Horas	154,71	389.869,20
3	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica – Deslocamento	2.400	Horas	142,33	341.592,00
4	Serviços de Plantão Médico em Obstetrícia	8640	Horas	123,77	1.069.372,80
5	Serviços de Plantão Médico em Anestesiologia	8640	Horas	123,77	1.069.372,80
6	Serviço de Cirurgia Geral - eletiva	1080	Horas	289,02	312.141,60
7	Serviços de Anestesiologia - eletiva	1080	Horas	287,35	310.388,00
8	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	17280	Horas	112,03	1.935.878,40
9	Serviços de ambulatório médico especializados	6000	Horas	206,33	1.237.980,00
VALOR TOTAL				R\$	8.805.340,40

****Considerando o porte do município, e os recursos que dispões, foi realizada pesquisa no Tome Conta e extraído os valores praticados nos municípios da região do sertão.

***Pesquisa de Preço, realizada pela Secretaria de Saúde, estando a CPL, isenta das responsabilidades.

4.4. A contratada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5-DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

Petrolândia é um município do Estado de Pernambuco, localizado a cerca de 410 quilômetros da Capital, pela sua localização geográfica, é atualmente um micro polo médico do estado, que por vezes socorre municípios de menor porte pela proximidade, a exemplo de Jatobá e Tacaratu, com uma população de cerca 37 mil habitantes (segundo estimativa do IBGE para 2020), com serviços de urgência, emergência, inclusive em obstetrícia, cirurgias eletivas, atenção básica e diversas especialidades.





Assim, diante do cenário pandêmico causado pelo COVID, que atualmente o mundo vem vivenciando, tornou-se um grande desafio para as cidades de médio e pequeno porte a manutenção de profissionais médicos, e isso se agrava ainda mais quando municípios maiores ofertam salários diferenciados, questões que impossibilitam municípios menores, em razão das arrecadações;

A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município de Petrolândia/PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde própria em funcionamento, os repasses financeiros a cada dia são mais insuficientes, a barganha de quem paga mais ao profissional médico é um problema real, e os municípios de menor porte, sofrem por terem demanda reprimidas de atendimento, e possibilidade real de oferta limitada de serviços.

Ao gestor preocupado com seus munícipes cabe a busca incansável por alternativas mais abrangentes e eficazes de oferta de serviços, tudo dentro da legalidade que o Sistema Único de Saúde dispõe.

Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.

De fato, a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.

A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88.

No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, CF/88.

A lei que regulamenta o SUS (Lei N° 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

Resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município de Petrolândia- PE.





Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário, que ao usuário pouco importa

Ainda sobre o assunto, nunca é demais lembrar que estamos diante de um problema de emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19, uma pandemia instalada no mundo e sem profissionais médicos não teremos como atender às demandas provenientes dos problemas de saúde ocasionados pelos vírus.

Neste sentido, em consulta realizada pelo município de Tuparetama, o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer favorável para a referida contratação, observados os regramentos que aqui estão dispostos.

Por fim, imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

6 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- e – Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Petrolândia;
- g – Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;

7 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- b. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a contratante irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA, bem como o qualitativo dos serviços, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;





- c. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a contratada possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- d. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- e. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- f. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- g. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;
- h. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- i. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- j. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE; quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- k. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- l. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- m. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
- Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.





8 DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Petrolândia, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.

9 DO PRAZO

9.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública, inclusive as geradas pelo coronavírus.

9.2- Caso a situação emergencial na saúde pública seja controlada ou reduzida a patamares que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CONTRATADA.

10 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).





IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.





XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a contratada ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, dever ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo município de Petrolândia;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;





XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

10.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Contratante.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços contratados.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210615033828.pdf>
assinado por: idUser 146



IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

11 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0004.2085.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos Programas de Saúde PAB/PAB Variável

10.302.0004.2033.0000 – Manutenção do HOMUPE – Hospital Municipal de Petrolândia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12 DO ADITIVO

12.1 As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto dos art. 57 e 65, da Lei Federal 8666/93, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

13 DO PAGAMENTO

a. O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

b. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

c. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

d. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.





- e. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- f. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.

14 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

14.1 Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

14.2 Os serviços de ambulatório e cirurgias eletivas funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr.^a Joane Barbosa P. de A. Barros, Diretora Administrativa do Hospital Municipal, para a média e alta complexidade e Cecília Rafaely Delgado Lima, coordenadora da Atenção Básica, para a atenção primária, a serem designados para tal finalidade.

15.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Petrolândia/PE, 04 de junho de 2021.

ANA PATRÍCIA JQUES MARQUES QUITUDE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2021

Minuta de contrato de fornecimento o que entre si celebram o (órgão solicitante) e a empresa (empresa contratada)

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 87 - Centro, nesta Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, o Sra. Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo, brasileira, casada, Nutricionista, portadora do CPF no 943.714.904-68 e do RG no 4.838.567 – SSP - PE, residente e domiciliada na Avenida das Barreiras, nº 848, quadra 14, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a). _____, (qualificação do representante), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do **Chamamento Público 004/2021**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Petrolândia-PE.

Parágrafo segundo: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e a respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos funcionários responsáveis do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V - Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade serviços;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.





XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, dever ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.





XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: A vigência do contrato será de **12 (dez) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão





ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Petrolândia-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2021, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0004.2085.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041– Manutenção dos Programas de Saúde PAB/PAB Variável

10.302.00004.2033 – Manutenção do HOMUPE – Hospital Municipal de Petrolândia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo único: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela abaixo, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, _____, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento:

Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário/Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	17.280	Horas		
2	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica - COVID	2.520	Horas		
3	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica – Deslocamento	2.400	Horas		
4	Serviços de Plantão Médico em Obstetria	8640	Horas		
5	Serviços de Plantão Médico em Anestesiologia	8640	Horas		
6	Serviço de Cirurgia Geral - eletiva	1080	Horas		
7	Serviços de Anestesiologia - eletiva	1080	Horas		



8	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	17280	Horas		
9	Serviços de ambulatório médico especializados	6000	Horas		
VALOR TOTAL					

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA/PE.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.





§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de PETROLÂNDIA/PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

§ 12º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP Valor da parcela a ser paga

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela, através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública que, em razão do combate ao coronavírus, ensejou a presente contratação.





III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Petrolândia-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III– Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Petrolândia/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:





- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Parágrafo único: O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra Joane Barbosa P de A Barros, diretora administrativa do Hospital Municipal, para a média e alta complexidade e Cecília Rafaely Delgado Lima, coordenadora da Atenção Básica, para a atenção primária, a serem designados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato

Petrolândia-PE, ____ de _____ de 2021

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia-PE
Processo Licitatório nº xxx/2021
Credenciamento nº 004/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-____, sediada na _____, telefone (____) _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **declara conjuntamente e expressamente**, para fins do processo supracitado, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b)** que os sócios e diretores não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Petrolândia (Lei nº 8.666/90), e que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);
- c)** que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- d)** que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- e)** de que possui capacidade instalada com serviços similares ao do objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços médicos.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal declarante)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia-PE

Processo Licitatório nº xxx/2021

Credenciamento nº 004/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-____, sediada na _____, telefone (____) _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **declara expressamente**, para fins do pregão supracitado, sob as penalidades cabíveis, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal declarante)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210615033828.pdf>
assinado por: idUser 146